



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## PARECER JURÍDICO

Parecer nº 01/2014

**Dispensa de Licitação nº 001/2014**

**Interessada:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

Trata-se de procedimento licitatório para dispensa/inexigibilidade de licitação, e, por conseguinte a contratação direta de empresa para fornecimento de energia elétrica, vez que em nossa região existe somente uma empresa fornecedora de energia elétrica.

É a síntese do necessário.

Para a realização da dispensa/inexigibilidade e aquisição do produto mencionado à fls. 02, é necessário:

Procedimento administrativo de dispensa/inexigibilidade, onde deve ser aplicado no que couber a lei de Licitações sobre a matéria é o julgado do TCE/MT na Resolução de consulta nº 03/2007, publicado no DOE em 23.10.2007, senão vejamos:

*“Resolução de consulta nº 03/2007 (DOE 23/10/2007). Licitação. Dispensa e inexigibilidade.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

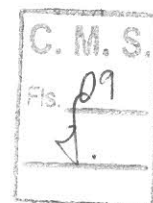
*Processo administrativo. Necessidade de formalização.*

*È indispensável à formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00 oito mil reais). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à citação e das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/1993.”*

Desta forma, com base na Resolução de consulta acima temos que este Poder corretamente procedeu, ao realizar o presente procedimento administrativo, sendo as cotações de preços impossíveis, face só existir uma concessionária de energia elétrica em nosso Estado.

Demais a mais, o artigo 24, inciso XXII, da Lei de Licitações nº 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratação de energia elétrica.

Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Sinop demonstra através do seu departamento de contabilidade f. 06, existir dotação orçamentária para custear a presente dispensa de licitação, desta forma está cumprido o requisito previsto no artigo 14 da Lei de Licitações.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Desta forma, com base nos documentos presentes neste processo de dispensa de licitação e em especial ao artigo 24, inciso XXII da Lei de Licitações, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 16 de janeiro de 2014.

**DIRCEU DA SILVA**  
OAB/MT 6444/B  
Advogado da Câmara

**MARCEL NATARI VIEIRA**  
OAB/MT 13422  
Assistente Jurídico

**SILVERIO GONÇALVES PEREIRA**  
OAB/MT 4720-B  
Procurador Jurídico

*Recebido  
17/1/2014  
Simpson*

